



BID

Banco Interamericano
de Desenvolvimento

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#40781898

Senhor
Pedro Taques
Governador do Estado
Mato Grosso, Brasil

Ref.: Cooperação Técnica Não-Reembolsável N°
ATN/OC-15964-BR. Apoio ao desenvolvimento de um
portfólio de infraestrutura sustentável considerando as
mudanças climáticas e o potencial turístico no Estado do
Mato Grosso.

Prezado Senhor Governador,

Esta carta-convênio (doravante denominada "Convênio") entre o Estado de Mato Grosso, (doravante denominado "Beneficiário") e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), na condição de Administrador do Fundo para a Preparação de Projetos de Infraestrutura – Infracundo e do Fundo para o Programa Especial do Banco sobre Energia Sustentável e Mudanças Climáticas - SECCI, que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário, (doravante denominada "Cooperação Técnica"), para apoiá-lo na preparação de um portfólio de projetos de infraestrutura de transporte com vistas a potencializar o uso dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), considerando os efeitos das mudanças climáticas e o potencial turístico da região (doravante denominado "Programa"). Os termos da Cooperação Técnica estão incluídos no Documento de Cooperação Técnica que está anexado à presente e é considerado parte integrante deste Convênio. Os aspectos principais da operação são os seguintes:

1. O montante dos fundos outorgados pelo Banco para a realização da Cooperação Técnica será de até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo para a Preparação de Projetos de Infraestrutura – Infracundo e do Fundo para o Programa Especial do Banco sobre Energia Sustentável e Mudanças Climáticas - SECCI (doravante denominada "Contribuição"). A Contribuição é outorgada em caráter não-reembolsável.
2. O prazo para a execução do Programa e para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor deste Convênio. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com o consentimento expresso e por escrito do Banco.
3. Por solicitação do Beneficiário, o Banco utilizará os recursos da Contribuição exclusivamente para contratar e pagar diretamente os serviços de consultoria necessários para o cumprimento dos objetivos da Cooperação Técnica.

ATN/OC-15964-BR

4. O Beneficiário se compromete a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria necessário para o desenvolvimento da Cooperação Técnica. Tal apoio é estimado como o equivalente a US\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), em bens e serviços.
5. O financiamento dos serviços de consultoria indicados neste Convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente o programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos consultores não comprometerão o Banco, que se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
6. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes do Convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página "Web" o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

Nestes termos, solicito a V. Sa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Convênio, depois de assinado em 2 (duas) vias de igual teor, por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,



Hugo Flórez Timorán

Representante do Banco no Brasil

De acordo:

BENEFICIÁRIO

Pedro Taques
Governador do Estado

Data: _____